

ESP-DEPTO.REG.SAUDE - DRS XI PRES.PRUDENTE

Estudo Técnico Preliminar 22/2024

1. Informações Básicas

Número do processo: 024.00007088/2024-99

2. Descrição da necessidade

Justifica-se a presente solicitação, o ressuprimento do estoque da Unidade Dispensadora do Departamento Regional de Saúde de Presidente Prudente - DRS XI, visando à continuidade de cumprimento de demandas judiciais contra a Fazenda Pública do Estado de São Paulo.

Considerando atualmente a crescente demanda da judicialização que define o direito à saúde (Art. 196 – Constituição Federal de 1988) e que tem sido um tema muito discutido na atualidade, compreendida como a provocação e a atuação do Poder Judiciário em prol da efetivação da assistência médica-farmacêutica, sendo esta considerada, entre outros exemplos, como obrigatoriedade de fornecimento de medicamentos.

Considerando, que por tratar de demanda judicial e que o não cumprimento da decisão constitui eventual crime de desobediência à ordem legal de servidor público, sujeitando-se ainda em responsabilização de autoridades estaduais nas esferas civil, administrativa, bem como risco de sacrifício de valores tutelados pelo ordenamento jurídico pelo não cumprimento da obrigação bem como das sanções de natureza penal.

Diante do exposto, justifica-se a solicitação em tela, uma vez que se trata de continuidade de cumprimento das decisões judiciais cujo não fornecimento dos itens pode acarretar prejuízos à saúde dos autores, além de implicar em nas sanções acima citadas.

Outrossim, esclarece que os medicamentos em sua maioria não integram a Relação Nacional de Medicamentos-RENAME, razão pela qual não é de competência administrativa de fornecimento dos entes públicos (Município e Estado). Contudo, em face do direito à saúde, constitucionalmente assegurado, e da responsabilidade solidária entre os entes públicos de resguardar esse direito, o poder judiciário atribuiu à Fazenda Pública do Estado de São Paulo em processos específicos a responsabilidade de aquisição e dispensação dos medicamentos constante do Processo Administrativo 024.00007088/2024-99.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Unidade Dispensadora - UD DRS 11	Marcela Padeti Gazola

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

Os produtos deverão ser entregues em embalagens adequadas, entendendo-se como tal aquelas que acondicionam devidamente o produto em frascos de vidro ou plástico, fitas aluminizadas, blister, envelopes ou outros acondicionamentos similares, que correspondam efetivamente à apresentação do produto registrado no Ministério da Saúde;

Os medicamentos/materiais deverão em cumprimento ao disposto na Resolução SS - 300, de 17/05/94, conter em suas embalagens, de forma visível, os seguintes dizeres: "PRODUTO DESTINADO ÀS ENTIDADES PÚBLICAS. PROIBIDA A VENDA PELO COMÉRCIO", bem como estar acompanhados de bula e referência ao número do lote. Deverão ainda, em cumprimento à legislação sanitária, estar de acordo com o disposto na Resolução RDC, nº 71/2009, de 22/12/2009, que estabelece regras para a rotulagem de medicamentos;

Quando o produto for injetável e estiver apresentado sob a forma de pó ou liofilizado, no preço cotado já deverá estar incluído o diluente;

Na proposta de preços, deverá ser aplicado o desconto mínimo obrigatório (CAP: Coeficiente de Adequação de Preços) sobre o preço de fabricante (PF) de todos os medicamentos adquiridos por força de Ação Judicial, tudo em conformidade com as Resoluções CMED

(Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos - Agência Nacional de Vigilância nº 1, de 14 de março de 2016, e nº 3, de 02 de março de 2011, e dos Comunicados CMED nº 2, publicado no D.O.U., de 15 de fevereiro de 2012, e nº(s) 5 e 6, de 5 de setembro de 2013, nº 12, de 30 de dezembro de 2014, e nº 06, de 14 junho de 2016;

Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias;

PRAZO DE VALIDADE DOS MEDICAMENTOS NA ENTREGA: NO MÍNIMO 75% (SETENTA E CINCO POR CENTO DA VALIDADE TOTAL DO PRODUTO).

5. Levantamento de Mercado

Será realizado pelo Setor competente da Unidade Administrativa.

6. Descrição da solução como um todo

Conforme explanado, constata-se que a solução mais adequada ao cumprimento das demandas judiciais, é a compra dos itens através da realização de certame licitatório, modalidade pregão eletrônico.

A aquisição dos medicamentos, enquadra-se como "**bens comuns**" para os fins do artigo 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2012 uma vez que que existe no mercado uma grande variedade de empresas capazes de atender plenamente ao objeto da licitação, cujos *padrões de desempenho e qualidade* são aptos a serem *objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado*. Mostra-se possível, portanto, o emprego da modalidade "pregão" para licitar o objeto pretendido.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT (contabiliza)	CATMAT (compras)	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
1	Bupropiona, Cloridrato 150mg, Cap/cp/cp Rev, Oral 1n00160/06/246/01/00	1205919	460986	comprimido	3.060
2	Diltiazem, Cloridrato 60mg Cap/cp/cp Rev, Oral 1c00357/06/564/01/00	103357	267568	comprimido	750
3	Edoxabana 30mg, Capsula /comprimido/comprimido Revestido, Oral 1B28950/09 /66014/01/00	5513758	464129	comprimido	540
4	Estradiol, Hemiidratado 1mg+drosiprenona 2mg, Caps/cp/cp.rev 1G00461/06 /693/01/00	2429705	400480	comprimido	168
5	Felodipino 5mg+suc. metropolol 47, 5mg(eq.tart. met.50mg), Cp Lib p 1C13802/07/24112/01/00	4124448		comprimido	180
6	FLUOXETINA, CLORIDRATO 20MG,CAP /CP/CP REV, ORAL 1N00515/01/783/01 /00	223093	273009	comprimido	1.080
7	Olmesartana, Medoxomila 40 Mg+anlodipino 10 Mg, Cap/cp/cp Rev 1C03464/06 /4646/01/00	3072495	388402	comprimido	420

8	Ivabradina, Cloridrato 7, 5 Mg, Cap/cp/cp Rev, Oral 1C07839/09/12177/01/00 CX C/56	3477150	400854	comprimido	840
---	---	---------	--------	------------	-----

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): ,01

Será realizado pelo Setor competente da Unidade Administrativa.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

A entrega dos bens será realizada em até 15 dias úteis contados da data de recebimento da Nota de Empenho.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Não se aplica.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

A contratação não está registrada no PCA.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

A aquisição dos medicamentos irá possibilitar a manutenção de estoque nesta UD DRS 11 evitando assim o descumprimento de ações judicias.

13. Providências a serem Adotadas

Não serão necessários providências a serem adotadas para aquisição em questão.

14. Possíveis Impactos Ambientais

Não há impactos ambientais, pois os medicamentos são destinados ao consumo final de cada paciente, sendo retirados pelos mesmos nesta Unidade Dispensadora.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara viável esta contratação.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

MARCELA PADETI GAZOLA

Diretor Técnico de Serviço de Saúde I – NAFOI



Assinou eletronicamente em 30/10/2025 às 10:14:20.

CARLA DANIELLA LUZIARDI MACHADO

Autoridade competente



Assinou eletronicamente em 30/10/2025 às 10:09:52.